

# **CASA DO LARGO**

## **NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS**

### **Artigo 1.º**

#### **Disposições Gerais**

1 - O presente regulamento define as regras de utilização e cedência dos espaços da Casa do Largo e dirige-se a todos os seus utilizadores.

3 - Os espaços destinam-se à realização de conferências, reuniões, concertos, seminários e ensaios.

2 - Os espaços são passíveis de ser utilizados pelas associações, pessoas coletivas, públicas ou privadas, escolas, grupos, instituições de solidariedade social e demais entidades.

### **Artigo 2.º**

#### **Identificação dos Espaços**

1 - Os espaços disponibilizados pela Casa do Largo são:

a) Sala de formação – Com capacidade para cerca de 30 pessoas e munida de quadro, projetor e tela de projeção.

b) Auditório – com capacidade para aproximadamente 100 pessoas sentadas.

### **Artigo 3.º**

#### **Requisição**

1 - O pedido de cedência é feito através do preenchimento de um formulário com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do evento.

2 - Este formulário pode ser solicitado através de email dirigido à Direção/Coordenação da Casa do Largo ([casa.largo@mun-setubal.pt](mailto:casa.largo@mun-setubal.pt)) ou ao Gabinete da Juventude Da Câmara Municipal de Setúbal ([gajuve@mun-setubal.pt](mailto:gajuve@mun-setubal.pt)).

3 - Os pedidos que não cumpram estes prazos devem ser devidamente fundamentados e serão analisados em função da disponibilidade do espaço e dos recursos.

### **Artigo 4.º**

#### **Decisão**

1 - A Casa do Largo reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização de espaços, para todos os eventos realizados internamente.

2 - A cedência de espaços da Casa do Largo dependerá da prévia apreciação por parte da Câmara Municipal de Setúbal, tendo como base o presente regulamento e as características da atividade em causa.

3 - No caso de pedidos simultâneos para datas coincidentes, será tido em conta o interesse público das iniciativas propostas, assim como a data de entrada de

cada pedido, podendo ser dada prioridade aos pedidos que foram feitos em primeiro lugar.

4 – A decisão será comunicada por escrito à entidade requerente.

## **Artigo 5.º**

### **Condições Gerais de Utilização**

1 - Os utilizadores dos espaços deverão utilizar corretamente as instalações, bem como

os equipamentos colocados à sua disposição.

2 - A afixação de cartazes ou outros elementos gráficos só poderá ser efetuada mediante apreciação da direção da Casa do Largo. Não é permitido perfurar ou pregar as paredes.

3 - Não é permitido comer ou fumar no interior das salas.

4 - No final de cada utilização será feita uma vistoria aos espaços utilizados, pelo que a

entidade organizadora deverá deixar as instalações e equipamentos tal como os encontrou. Qualquer dano, furto ou desaparecimento de bem ou material durante o

período de cedência, será da responsabilidade da entidade utilizadora sendo imputadas a esta as despesas associadas.

5 - A verificação de qualquer conduta que seja suscetível de afetar ou perturbar o

normal funcionamento dos serviços e o acesso aos espaços, dará à direção da Casa do Largo o direito de revogar a autorização de utilização do espaço.

6 – A autorização de cedência de algum dos espaços será ainda cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

a) Não pagamento das taxas nos prazos ficados

b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida

c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados

## **Artigo 6.º**

### **Custos de Utilização**

1 - A utilização dos espaços por entidades externas fica condicionada ao pagamento dos valores em vigor à data da autorização.

2 - Os pagamentos deverão ser efetuados após notificada a cedência de utilização e

até ao dia anterior à realização da atividade, sob pena de não se efetuar a cedência do

espaço.

3 - O pagamento deve ser feito através de numerário ou multibanco.

4 - Poderão estar isentas parcial ou totalmente de pagamento de taxas:

a) As instituições particulares de solidariedade social, as associações desportivas,

recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos;

b) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que registadas

e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente a atividades que se destinem à realização de fins estatutários;

## **Artigo 7.º**

### **Disposições finais**

A utilização da Casa do Largo depende da aceitação prévia, por parte dos intervenientes e organizadores, das disposições deste documento.